

ANO 2005.....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 39/2005.....

OBJETO Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro.....

SAAEB a firmar financiamento junto a Companhia Paulista de Força e.....

Luz - CPFL, para os fins que especifica e dá outras providências.....

Apresentado em sessão do dia 25/04/2005.....

Autoria Poder Executivo.....

Encaminhado às Comissões de.....

Prazo Final.....

Aprovado em 25 / 04 / 2005 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei n.º 3417/2005.....

Lei n.º 3468, de 27 de abril de 2005.....



Projeto de Lei nº 39/2005

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 3468 DE 27 DE ABRIL DE 2005**

Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB – a firmar financiamento junto à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL –, para os fins que especifica e dá outras providências.

**Helio de Almeida Bastos**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB – autorizado a firmar financiamento do montante de R\$70.000,00 (setenta mil reais), junto à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL –, visando à introdução de modificações nas instalações hidráulicas e elétricas, bem como alterações no processo operacional.

**Parágrafo único** - Os direitos e obrigações dos convenientes, bem como a forma de pagamento, encontram-se inseridos no Termo de Convênio, que fica fazendo parte integrante do Anexo Único da presente Lei.

**Art. 2º** - O financiamento de que trata o artigo anterior será pago em 17 (dezesete) parcelas no valor de R\$4.498,06 (quatro mil quatrocentos e noventa e oito reais e seis centavos), que serão suportados com a economia gerada pela execução das modificações nas instalações hidráulicas e elétricas, estimada em R\$57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) por ano, não acarretando ônus pecuniário para a municipalidade.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.01.00-3.3.90.00.00-17.123.6040-6714 (SAAEB), consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 27 de abril de 2005.

**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 27 de abril de 2005

**Nelson Afonso**  
Assessor Técnico

Câmara Municipal Bebedouro  
25



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVÂNGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/191/2005 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de abril de 2005.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado, **com emenda**, na Sessão Ordinária realizada ontem, dia 25 de abril, o Projeto de Lei nº 39/2005, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB – a firmar financiamento junto à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL –, para os fins que especifica e dá outras providências.

Encaminho-lhe em anexo o original do Autógrafo de Lei nº 3417/2005, para que se dê prosseguimento ao processo legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

A Sua Excelência,  
Senhor Hélio de Almeida Bastos  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO – SP

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3417/2005

**Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB – a firmar financiamento junto à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL –, para os fins que especifica e dá outras providências.**  
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB – autorizado a firmar financiamento do montante de R\$70.000,00 (setenta mil reais), junto à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL –, visando à introdução de modificações nas instalações hidráulicas e elétricas, bem como alterações no processo operacional.

**Parágrafo único** - Os direitos e obrigações dos convenientes, bem como a forma de pagamento, encontram-se inseridos no Termo de Convênio, que fica fazendo parte integrante do Anexo Único da presente Lei.

**Art. 2º** - O financiamento de que trata o artigo anterior será pago em 17 (dezessete) parcelas no valor de R\$4.498,06 (quatro mil quatrocentos e noventa e oito reais e seis centavos), que serão suportados com a economia gerada pela execução das modificações nas instalações hidráulicas e elétricas, estimada em R\$57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) por ano, não acarretando ônus pecuniário para a municipalidade.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.01.00-3.3.90.00.00-17.123.6040-6714 (SAAEB), consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de abril de 2005.

  
Celso Teixeira Romero  
PRESIDENTE

  
Fábio Campanelli  
1º SECRETÁRIO

  
Paulo Visoná  
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 39/2005, de autoria Poder Executivo, com a Emenda Modificativa nº 01/2005, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento.

**Ementa:** Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB – a firmar financiamento junto à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL –, para os fins que especifica e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

*conveniência e oportunidade*

Sala das Comissões, *25* de *abril* de 2005.

*[Signature]*  
**Elisabete Sichieri Bezerra**  
**RELATORA**

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

*[Signature]*  
**Luiz Roberto dos Santos**  
**PRESIDENTE**

*[Signature]*  
**Edson Antonio Pereira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, *25* de *abril* de 2005.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 39/2005, de autoria Poder Executivo, com a Emenda Modificativa nº 01/2005, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento.

**Ementa:** Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB – a firmar financiamento junto à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL –, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... *Comunicação e oportunidade de* .....

.....

Sala das Comissões, ..... *25* de ..... *abril* ..... de 2005.

*[Signature]*  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Signature]*  
**Fábio Campanelli**  
**PRESIDENTE**

*[Signature]*  
**Paulo Visoná**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, ..... *25* de ..... *abril* ..... de 2005.



“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 39/2005, de autoria Poder Executivo, com a Emenda Modificativa nº 01/2005, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento.

**Ementa:** Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB – a firmar financiamento junto à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL –, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

*legislativo.*

Sala das Comissões, .....*25*.....de.....*abril*..... de 2005.

*Gilberto de Barros Basile Filho*  
**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*Archibaldo Brasil Martinez de Camargo*  
**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**PRESIDENTE**

*Rubens Marcondes de Oliveira*  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, .....*25*..... de .....*abril*..... de 2005.

“Deus Seja Louvado”



AUSENTE DO PLENÁRIO

Verador(es)

**Paulo Visoná**  
VERADOR

**Contrário o (s) Verador (es)**  
**Carlos Alberto Corrêa Orphan**  
VERADOR





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 9743/2005

DATA: 25/04/2005 HORA: 19:57:56

ORIG: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASS: EMENDA MODIFICATIVA Nº01/2005

RESP: IDESIA MAGALHAES

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2005

Emenda de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, que dá nova redação ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 39/2005, de autoria do Poder Executivo.

O artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 3º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.01.00-3.3.90.00.00-17.123.6040.6714 (SAAEB), consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário”.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de abril de 2005.

**Elisabete Sichieri Bezerra**  
VEREADORA – PT (relatora)

**Luiz Roberto dos Santos**  
VEREADOR – PMDB (presidente)

**Edson Antonio Pereira**  
VEREADOR – PTB (membro)

APROVADO EM 25 / 04 / 05

07 VOTOS FAVORÁVEIS

01 VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

01 AUSÊNCIAS

**Celso Teixeira Romero**  
PRESIDENTE

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade corrigir uma impropriedade no número da dotação orçamentária constante do artigo 3º do projeto.

“Deus Seja Louvado”



AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

**Paulo Visoná**  
**VEREADOR**

**Contrário o (s) Vereador(es)**

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**VEREADOR**

Declaro que não há oposição ao presente projeto de lei, e que o mesmo encontra-se em conformidade com o disposto no art. 100, inciso III, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal de São Paulo.

Declaro que não há oposição ao presente projeto de lei, e que o mesmo encontra-se em conformidade com o disposto no art. 100, inciso III, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal de São Paulo.

Declaro que não há oposição ao presente projeto de lei, e que o mesmo encontra-se em conformidade com o disposto no art. 100, inciso III, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal de São Paulo.

Declaro que não há oposição ao presente projeto de lei, e que o mesmo encontra-se em conformidade com o disposto no art. 100, inciso III, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal de São Paulo.

Declaro que não há oposição ao presente projeto de lei, e que o mesmo encontra-se em conformidade com o disposto no art. 100, inciso III, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal de São Paulo.

Declaro que não há oposição ao presente projeto de lei, e que o mesmo encontra-se em conformidade com o disposto no art. 100, inciso III, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal de São Paulo.

Declaro que não há oposição ao presente projeto de lei, e que o mesmo encontra-se em conformidade com o disposto no art. 100, inciso III, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal de São Paulo.

Declaro que não há oposição ao presente projeto de lei, e que o mesmo encontra-se em conformidade com o disposto no art. 100, inciso III, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal de São Paulo.

Declaro que não há oposição ao presente projeto de lei, e que o mesmo encontra-se em conformidade com o disposto no art. 100, inciso III, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal de São Paulo.

Declaro que não há oposição ao presente projeto de lei, e que o mesmo encontra-se em conformidade com o disposto no art. 100, inciso III, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal de São Paulo.





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 39/2005

Autoriza o SAAEB a firmar contrato de financiamento junto a CPFL

### MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

O presente Projeto de Lei nº 39/2005 pretende autorização legislativa para firmar contrato de financiamento entre o SAAEB – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de bebedouro e a CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para a introdução de modificação nas instalações hidráulicas e elétricas, bem como alterações no processo operacional.

#### **I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO**

Inicialmente, importa ressaltar que se trata de competência dos Municípios legislar sobre a matéria de interesse local, basta verificar o teor do art. 30, I, da Constituição Federal que ora se transcreve:

*Art. 30 – Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Nesse sentido a Lei Orgânica do Município de Bebedouro trata da matéria repetindo o mesmo texto constitucional, basta verificar o disposto nos arts. 11, “caput” e 17, I, o que espanca qualquer dúvida sobre a competência do município para legislar a respeito.

Enfim, não se vislumbra, portanto, desrespeito a autonomia federativa vez que não houve invasão na esfera de competência.

#### **II) DA INICIATIVA – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tocante à iniciativa do projeto, de autorização legislativa para firmar contrato de financiamento entre a autarquia municipal SAAEB e a CPFL, vale dizer que somente ao chefe do Executivo cabe sua apresentação, afinal, a iniciativa para firmar convênio é do **Prefeito** (vide art. 87, XXXIII, LOMB), com igual razão sua alteração, restando ao Legislativo apenas autorizá-lo.

Na hipótese, a propositura está regular.

#### **III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO**

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que o projeto de lei que visa a obter autorização legislativa para celebração de contrato de financiamento é **ordinário**, porque não se encontra elencada no rol de matérias que exigem a tramitação especial (lei complementar).





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## IV) DA CONCLUSÃO

Como visto, pretende o projeto ora analisado obter autorização legislativa para que a autarquia municipal SAAEB firme contrato de financiamento com a Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, no qual assume uma dívida de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) a ser paga em 17 parcelas de R\$ 4.498,06 (quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais e seis centavos) para a introdução de modificações nas instalações hidráulicas e elétricas, bem como alterações no processo operacional.

Segundo a exposição de motivos e o próprio texto legal (art. 2º, parágrafo único), o valor da parcela será suportado pela economia gerada pelas alterações introduzidas.

Por primeiro, há que observar que a autorização pretendida no projeto é a de firmar contrato de financiamento que, por sua natureza, implica em despesa para aquele tomador dos recursos. Em sendo assim, necessário verificar se os requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal encontram-se presentes, pois o equilíbrio das contas do município deve ser mantido.

Os requisitos exigidos pela LRF, art. 16, são a apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador, e mais, o art. 61 da Lei Orgânica exige que todo projeto que implique em criação ou aumento de despesa venha acompanhado com a indicação dos recursos disponíveis e adequação às leis orçamentárias.

Na hipótese, sustenta a exposição de motivos e o próprio texto legal que as despesas serão suportadas com a economia gerada. De fato, o contrato assim prevê, mesmo assim são necessárias para demonstrar a manutenção do equilíbrio das contas municipais a apresentação da estimativa de impacto financeiro-orçamentário, da declaração do ordenador e da dotação orçamentária de onde sairão os recursos acostados ao projeto.

Na hipótese, o projeto preenche tais requisitos, adequado-se, assim às normas legais vigentes sendo, portanto, regular.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 20 de abril de 2005.

*FERNANDO GALVÃO MOURA*  
*Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129*







Bebedouro, capital nacional da laranja, 13 de abril de 2005.

OEP/291/2005/orm



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o SAAEB a firmar financiamento junto a CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), visando a eficiência energética para o melhor funcionamento das instalações hidráulicas e elétricas em citada Autarquia.

O parcelamento será efetuado em 17 (dezesete) parcelas no valor de R\$ 4.498,06 (quatro mil quatrocentos e noventa e oito reais e seis centavos), que serão suportados com a economia gerada pela modificação nas instalações hidráulicas e elétricas, estimada em R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) por ano, ou seja, com a efetivação de citado financiamento, o SAAEB não terá gasto algum, uma vez que o pagamento será feito de acordo com a economia, não necessitando, assim, de Impacto-Financeiro.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 715/2005

DATA: 14/04/2005 HORA: 15:04:19

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS.: OEP/291/2005/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

  
HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS  
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.  
CELSO TEIXEIRA ROMERO  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
NESTA.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 39 /2005.

APROVADO EM 25 / 04 / 05

05 VOTOS FAVORÁVEIS

03 VOTOS CONTRÁRIOS

1 ABSTENÇÕES

01 AUSÊNCIAS

  
Celso Teixeira Romero  
PRESIDENTE

**AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BEBEDOURO – SAAEB A FIRMAR FINANCIAMENTO JUNTO A COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CPFL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB, autorizado a firmar financiamento do montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), junto à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, visando a introdução de modificações nas instalações hidráulicas e elétricas, bem como alterações no processo operacional.

**Parágrafo Único** – Os direitos e obrigações dos convenientes, bem como a forma de pagamento, encontram-se inseridos no Termo de Convênio, que fica fazendo parte integrante do Anexo Único da presente Lei.

**Art. 2º** - O financiamento de que trata o artigo anterior, será pago em 17 (dezessete) parcelas no valor de R\$ 4.498,06 (quatro mil quatrocentos e noventa e oito reais e seis centavos), que serão suportados com a economia gerada pela execução das modificações nas instalações hidráulicas e elétricas, estimada em R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) por ano, não acarretando ônus pecuniário para a Municipalidade.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.01.00-3.3.90.00.00-17.123.6040 - (SAAEB), consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

  
Câmara Municipal Bebedouro  
14



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

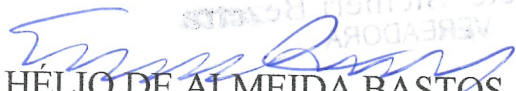


BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

abril de 2005.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 13 de

  
**HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS**  
**Prefeito Municipal de Bebedouro**

Camara Municipal Bebedouro  
13



Rubens Marcondes de Oliveira  
VERADOR

Carlos Alberto Corrêa O'Pham  
VERADOR

Elisabete Sichert Bezerra  
VERADORA

Contrário o (s) Verador (es)

Paulo Visoná  
VERADOR

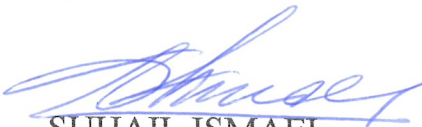
\_\_\_\_\_  
Verador(es)  
AUSENTE DO PLENÁRIO

## DECLARAÇÃO

**SUHAIL ISMAEL**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 13 de abril de 2005.

  
**SUHAIL ISMAEL**  
**Diretor do SAAEB**





**ANEXO I**  
**ESTIMATIVA**  
**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO**  
**( L.R.F., artigo 16, I )**  
**DOTAÇÃO – 02.01.00-3.3.90.00.00-17.123.6040**

Projeto de Lei que autoriza o poder executivo a parcelar débitos junto ao SASEMB, SAAEB E SRT, que especifica e dá outras providências.

**EXERCÍCIO DE 2005**

Superávit Financeiro de 2004	R\$. 184.068,74
Receita Esperada em 2005	R\$. 8.500.550,00
(=)Disponibilidade Financeira paras as Despesas Fixadas no Orçamento – Programa de 2005	R\$. 8.684.618,74
Custo da Nova Despesa em 2005	R\$. 26.988,36
Estimativa do Impacto – Orçamentário	R\$. 0,317%
Estimativa do Impacto – Financeiro	R\$. 0,310%

**EXERCÍCIO 2006**

Superávit Financeiro de 2005	R\$. 0,00
Receita Esperada em 2006	R\$. 9.010.583,00
(=)Disponibilidade Financeira paras as Despesas Fixadas no Orçamento – Programa de 2005	R\$. 0,00
Custo da Nova Despesa em 2005	R\$. 49.478,66
Estimativa do Impacto – Orçamentário	R\$. 0,549%
Estimativa do Impacto – Financeiro	R\$. 0,00

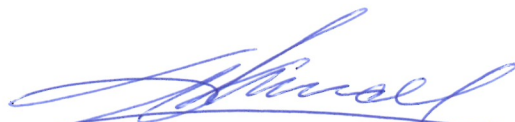
**EXERCÍCIO 2007**


Superávit Financeiro de 2006	R\$. 0,00
Receita Esperada em 2007	R\$. 9.551.216,00
(=)Disponibilidade Financeira paras as Despesas Fixadas no Orçamento – Programa de 2005	R\$. 0,00
Custo da Nova Despesa em 2005	R\$. 0,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	R\$. 0,00%
Estimativa do Impacto – Financeiro	R\$. 0,00%

**Metodologia de Cálculo:**

- 1 – O déficit financeiro de 2004, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial.
- 2 – Receita esperada em 2005 foi considerada a orçada.
- 3 – Para os exercícios de 2006 e 2007 conforme quadro da Evolução da Receita LOA 2005.

Bebedouro, 01 de Abril de 2.005

  
DR. SUHAIL ISMAEL  
DIRETOR

  
Antonio Gomes Sanches  
CRG-SP 127 491  
Seção de Finanças







**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**Nº 001/DCVE/CPFL**

Nos termos do presente instrumento, as partes contratantes, de um lado o **SAAEB – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BEBEDOURO**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.405.967/0001-29, com sede na rua Cel. Joaquim José de Lima, n.º 1016, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, neste ato, representado por seu Diretor Suhail Ismael, portador da cédula de identidade n.º 1.872.885-6, inscrito no CPF/MF sob o n.º 107.655.148-34, doravante denominada simplesmente **SAAEB**; e, de outro lado, a empresa **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**, concessionária exclusiva de energia elétrica no município de Bebedouro/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.050.196/0001-88, com sede na rodovia Campinas a Mogi Mirim, km. 2,5 – Jardim Santana -, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, neste ato, representado por seu diretor comercial Ailton Salton Rosek, doravante denominada simplesmente **CPFL**, têm, entre si, justo e contratado por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em face do artigo 25º, da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua vigente redação, que, mutuamente, aceitam e outorgam nos seguintes termos e condições:

**I – OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços, com fornecimento de materiais e mão de obra qualificada, previstos e descritos no Projeto Básico que integra o presente contrato nos termos do anexo I, para a introdução de modificações nas instalações hidráulicas e elétricas, bem como alterações no processo operacional, com o objetivo precípuo da diminuição do consumo específico de energia elétrica nas instalações produtoras do SAAEB, listadas no anexo I, na qualidade de concessionária exclusiva neste Município.

**1.2** – Integram o presente instrumento contratual os seguintes anexos:

**1.2.1** – Anexo I – Diagnóstico Energético;

**1.2.3** – Anexo II – Cronograma de Procedimentos e Responsabilidades;

**1.2.4** – Anexo III – Projeto Básico;

**1.2.5** – Anexo IV – Projeto Executivo;

**1.2.6** – Anexo V – Cronograma de Execução;

**1.2.7** – Planilha - Custos e Metas.

**1.3** – Realização de campanha de medições, nas instalações listadas no anexo I, para a execução de análise técnica. No prazo de 30 dias, contados a partir da liberação da ordem de serviço, a CPFL apresentará o Projeto Básico, o Projeto



Executivo e o Cronograma Executivo para aprovação do SAAEB, cujos documentos, após sua aceitação pelo SAAEB passarão a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

**1.4** – Todos os equipamentos, fornecimento de mão de obra especializada e dos materiais necessários à integral e perfeita execução do objeto do presente contrato até a sua finalização com a obtenção dos resultados expressamente previstos, serão integralmente custeados e de inteira responsabilidade da CPFL. Excluindo-se neste caso os equipamentos de medição hidráulica e pessoal que o SAAEB venha a disponibilizar de comum acordo com a CPFL.

**1.5** – Os serviços de coordenação, implementação e execução são de inteira responsabilidade da CPFL, cabendo ao SAAEB a função de fiscalizar a execução do contrato junto à equipe técnica fornecida pela CPFL e responsável pela execução física do projeto.

**1.6** – Todos os serviços deverão ser programados em conjunto com o SAAEB, com tempo hábil para comunicar à população da cidade de Bebedouro, quando da necessidade de eventuais paradas em casas de máquinas ou poços que possam causar interrupção no serviço de abastecimento de água.

**1.7** – O SAAEB deverá ter conhecimento antecipado das ações que a empresa especializada que, atuando sob a integral e exclusiva responsabilidade da CPFL na execução do projeto, irá proceder, tendo livre acesso ao projeto de execução e dos tipos de material a ser empregado na obra.

**1.8** – Todos os materiais e serviços empregados deverão ser de ótima qualidade comprovada de modo a não prejudicar ou mesmo interromper o abastecimento de água no futuro. Os materiais deverão ser de procedência nacional, ou de empresa estrangeira com sede no Brasil, de modo a facilitar a aquisição futura de peças de reposição com específica garantia de qualidade e de assistência técnica garantida no município de Bebedouro, Estado de São Paulo.

**1.9** – A qualquer tempo, os técnicos do SAAEB poderão interromper os serviços para questionamento de sua aplicabilidade ou tipo de material empregado. Após análise das justificativas apresentadas pela executora dos serviços, havendo concordância do SAAEB, nos termos e condições estabelecidos neste contrato os serviços poderão ser reiniciados, sem prejuízo de eventuais sanções cabíveis.

**1.10** – A execução do objeto deste contrato e a obtenção do resultado desejado é de integral e exclusiva responsabilidade da CPFL, cuja execução deverá ser procedida em estrita observância das Normas Técnicas Específicas estabelecidas sob a égide da legislação competente, pelos termos e especificações dos projetos entregues ao SAAEB que, a estes, dará a sua aprovação.

**1.11** – A redução do consumo específico de energia elétrica proveniente dos serviços prestados, conforme objeto do presente contrato, será aferido por intermédio do “Plano de Medição e Verificação de Resultados”, que passará a fazer



parte integrante do presente instrumento contratual, a CPFL apresentará os relatórios ao SAAEB com os respectivos resultados e índices.

**1.11.1** – O “Plano de Medição e Verificação de Resultados” prevê a realização de medições elétricas e hidráulicas nos sistemas onde ocorrerem as intervenções. Estas medições serão realizadas antes e depois das intervenções a fim de certificar a obtenção das economias de consumo e conseqüente redução de despesas com energia elétrica. O “Plano de Medição e Verificação de Resultados”, anexo VI, é parte integrante do presente contrato.

**1.12** – O SAAEB deverá informar à CPFL as alterações nas condições operacionais das instalações que porventura diverjam das premissas identificadas e relacionadas no Diagnóstico Energético, modificando os resultados de economias de energia calculadas. Uma mudança da condição de referência inclui, qualquer modificação nas instalações, seja ela estrutural, operacional ou de outra natureza que venha causar aumento ou diminuição do consumo de energia.

**1.13** – A manutenção, conservação e operação dos equipamentos e processos instalados serão de responsabilidade exclusiva do SAAEB.

## **II – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1** - Este contrato é expressamente vinculado à obtenção do resultado finalístico almejado (performance), devendo o seu custo ser totalmente suportado por uma parcela da economia que deverá resultar do seu objeto. Portanto o SAAEB não irá realizar nenhum desembolso que não seja extraído exclusivamente de parcela da economia que efetivamente irá obter na execução do seu objeto, cuja estimativa de garantida pela economia é 290 MWh/ano, correspondendo, nesta data, à importância de R\$ 57.000,00 por ano.

**2.1.1** – A parcela de economia, efetivamente obtida com a execução do objeto desse contrato, será utilizada parcialmente para pagamento dos serviços hora contratados, conforme cláusula 2.2.

**2.2** - O custo total pela execução integral do objeto do presente contrato é ajustado pela importância total, fixa e irrevogável de R\$ 175.000,00, com bônus de 60% deste valor, totalizando um custo efetivo para o SAAEB de R\$ 70.000,00 que deverá ser ressarcido à CPFL da seguinte forma:

**2.2.1** – Dezessete (17) parcelas mensais e sucessivas, cada uma no valor de R\$ 4.498,06, vencendo-se a primeira parcela no dia 15 do mês subsequente à entrega definitiva da obra (serviços) e aprovação do “PLANO DE MONITORAÇÃO E VERIFICAÇÃO”;

**2.2.2** – O saldo devedor deverá ser reajustado e acrescido anualmente de correção monetária com base no IPC-FIPE, reajustando-se assim as respectivas parcelas a cada 12 meses;



§ 3º Caso o SAAEB não efetue o pagamento das contas de energia e eventuais parcelamentos rigorosamente nas datas de vencimento, mantendo-se adimplente para com a CPFL pelo prazo correspondente à vigência deste contrato, a CPFL poderá cobrar deste SAAEB os valores investidos na prestação de serviços de eficiência energética, considerados como bônus, em parcela única, objeto deste contrato.

### III – DO PRAZO

**3.1** O prazo estabelecido para a execução integral do objeto do presente contrato é o de 4(quatro) meses, contados da data do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO INICIAL expedida pelo SAAEB, e o início dos serviços dar-se-á em até 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da referida ordem de serviço.

**3.2** O prazo estabelecido neste contrato para a conclusão e entrega definitiva dos serviços contratados é por escopo e por tempo. Ocorrendo retardamento de sua execução e conclusão por motivos admitidos pelo SAAEB, o prazo acima estabelecido poderá ser estendido até a finalização do serviço cujo objeto e fim é uno e indivisível, observando-se que, nesta situação, o preço pactuado e condições de pagamento poderão ser revistos, ressalvados unicamente os casos de atualização monetária formalmente estabelecida neste instrumento e de eventual situação de desequilíbrio econômico e financeiro do contrato que deverá ser formalmente comprovado pela parte que a argüir.

**3.3** Será expedida ORDEM DE SERVIÇO, com a indicação do encarregado pelo SAAEB para a gerência e fiscalização da execução do objeto do contrato, após reunião inicial entre as partes. O encarregado do SAAEB sempre que necessário, formulará as exigências para o correto cumprimento do seu objeto, podendo recusar qualquer serviço que, após inspeção, não seja aprovado.

**3.4** Ocorrendo rejeição, total ou parcial, dos serviços bem como dos ajustes, adequações e consertos que se evidenciarem necessários, a CPFL deverá proceder as correções necessárias no prazo estipulado pelo SAAEB, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93.

**3.5** A rejeição do serviço somente poderá ensejar prorrogação do prazo de entrega do objeto deste contrato mediante justificativa aceita pelo SAAEB.

**3.6** A CPFL é responsável pela perfeição, segurança e solidez da obra nos termos do artigo 1.245 do Código Civil e artigo 14 da Lei nº 8.078 de 11/09/90.

### IV - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**4.1 Do recebimento provisório:** O SAAEB receberá o objeto do contrato provisoriamente pelo prazo de 30 (trinta) dias após conclusão global da obra



mediante termo escrito e assinado pelas partes para o fim precípuo de avaliação de sua qualidade e operatividade em conformidade com as especificações técnicas, podendo o SAAEB exigir da CPFL, os reparos e substituições que entender necessário.

**4.2** Ocorridas imperfeições a serem reparadas ou substituídas a cargo da CPFL, o SAAEB a notificará, para que corrija adequadamente as imperfeições no prazo que lhe estipular, e, no caso de não serem efetuadas as devidas correções, o SAAEB poderá permitir que outrem o faça, obrigando-se a CPFL ao reembolso do total dispendido para a realização dos reparos ou substituições, bem como, sujeitar-se-á a CPFL ao pagamento da multa prevista na cláusula “VI” deste contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis na forma da lei.

**4.3 Do recebimento definitivo:** escoando-se o prazo de recebimento provisório sem que o SAAEB tenha oposto qualquer observação ou reclamação sobre a obra CPFL, a partir do primeiro dia útil seguinte à data de vencimento do prazo, será considerado finalizado o objeto do presente contrato e expedido o termo de recebimento de recebimento definitivo, neste caso, não poderá ser recusada a sua expedição.

## **V – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** O prazo e a forma de pagamento é o estabelecido na cláusula “II”, e os pagamentos devidos serão realizados exclusivamente na tesouraria do SAAEB, mediante instrumento hábil de quitação à pessoa que represente legalmente o fornecedor, ou através de ordem de pagamento a crédito de conta bancária de titularidade exclusiva da CPFL, quando assim previamente convencionarem-se as partes.

**5.2** O presente termo contratual adota como índice o IPC-FIPE para atualização monetária, nos casos de eventuais atrasos, calculados mensalmente a contar da data de vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento.

**5.3** Será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela em atraso, ficando estabelecido que no caso de ocorrer o atraso em mais de 02 (duas) parcelas consecutivas, considerar-se-á o vencimento antecipado de toda a dívida.

**5.4** A CPFL, para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, obrigando-se ainda, a apresentar ao SAAEB, sempre que exigidas, a comprovação de sua regularidade fiscal e os comprovantes de pagamento de encargos sociais, trabalhistas e tributários, pelos quais responderá única e isoladamente.

## **VI – DAS PENALIDADES**



**6.1 -** Ressalvados os casos formalmente justificados e comprovados, o descumprimento por parte da CPFL, no todo ou em parte, das obrigações assumidas nos termos deste contrato, ou a infringência de preceitos legais pertinentes da Lei Federal n.º 8.666/93 vigente, ensejará de pleno direito contra a mesma a rescisão administrativa deste contrato e, segundo a gravidade da falta, às sanções previstas na lei e neste contrato.

**6.2 -** Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da CPFL, independentemente da rescisão ou não do contrato, garantida a prévia defesa e observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, poderá sofrer advertência a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o CONTRATADO descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações do representante da CONTRATANTE incumbido de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

## **VI - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**7.1 -** São causas passíveis de rescisão administrativa deste contrato cumulada com as penalidades e sanções administrativas previstas neste contrato e na lei aplicável, ação ou omissão da CPFL que resulte:

**7.1.1 -** Inexecução total ou parcial do contrato;

**7.1.2 -** Descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais e prazos;

**7.1.3 -** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e prazos;

**7.1.4 -** O cometimento reiterado de faltas que não configurem entre as causas de rescisão contratual no fornecimento do objeto, constantes em registro próprio, anotadas pelo gerente da execução do contrato, nomeado pelo SAAEB;

**7.1.5 -** A decretação de falência ou insolvência civil;

**7.1.6 -** Dissolução da sociedade;

**7.1.7 -** Alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

**7.1.8 -** A situação de inadimplência do SAAEB para com a CPFL.

## **VIII - DO REAJUSTE DE PREÇO**

**8.1 -** Os preços dos serviços serão fixos e irremovíveis na vigência do contrato e somente poderão ser reajustados se a execução do objeto do contrato se estender por mais de 12 (doze) meses por culpa exclusiva do SAAEB, caso em que o reajuste





se fará por atualização monetária do saldo remanescente a pagar do preço contratado, pelo IPC-FIPE.

## **IX - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**9.1 -** A presente contratação, bem como os direitos e obrigações das partes dela resultante, são regidos pela Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações em vigência, por este instrumento contratual, pela legislação vigente aplicável e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições de Direito Privado constantes do Código Civil.

**9.2 -** A CPFL é a única e exclusiva responsável pelos atos dos seus empregados e de seus contratados e prepostos, quer em face do SAAEB quer em face de terceiros, bem como exclusivamente da CPFL a responsabilidade pelas obrigações e encargos estabelecidos pela trabalhista, da previdência social, contratação de seguro contra acidente do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, cabendo-lhe, ainda, a responsabilidade exclusiva pela indenização por eventuais acidentes durante a execução dos serviços contratados que causem danos materiais, pessoais, morais e prejuízos de qualquer natureza ao SAAEB e a TERCEIROS.

**9.3 -** A CPFL é responsável pelos danos que vierem a ser causados diretamente ao SAAEB ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto do contrato pelo SAAEB, obrigando-se a sua indenização quando devidos.

**9.4 -** A CPFL é exclusivamente a responsável por todos os encargos e ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros, resultantes da execução do contrato, sem qualquer solidariedade por parte do SAAEB.

**9.5 -** No curso e após a vigência deste contrato a CPFL é responsável por quaisquer ônus e encargos que possam ser atribuídos ao SAAEB em face da execução dos serviços constantes do objeto do presente contrato, obrigando-se, a qualquer época, em manter o SAAEB afastado de quaisquer ações judiciais e procedimentos extrajudiciais de natureza pública ou privada, bem como de quaisquer reivindicações ou reclamações de terceiros, obrigando a indenizá-lo por qualquer ônus ou condenação que possa sofrer. A CPFL se obriga a ressarcir todos e quaisquer valores despendidos pelo SAAEB em face de processos trabalhistas que venham a ser intentados por empregados ou ex-empregados da CPFL ou de qualquer empresa que venha executar o objeto do presente contrato, sem exceção, sendo de integral responsabilidade da CPFL e de suas contratadas todos e quaisquer acidentes de trabalho, de trânsito ou outro qualquer que venha ocorrer



com seus empregados, empregados de terceiros e com terceiros e prepostos, dentro ou fora das instalações do SAAEB, em decorrência da execução do objeto do presente contrato até a sua efetiva extinção.

**9.6 -** O SAAEB obriga-se ao pagamento, no tempo, forma e local indicados neste contrato, do preço ajustado.

**9.7 -** Cabe à CPFL o integral cumprimento do contrato, inclusive todas as providências e pagamento de obrigações em geral perante terceiros, de direito público ou privado, necessários à completa execução do contrato, bem como a esmerada observância das normas técnicas adequadas na execução dos serviços.

### **X – GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**10.1 -** Por parte do SAAEB a gerência e fiscalização pela execução do presente contrato ficará a cargo do Engenheiro Civil – Diretor Suhail Ismael e o Eletricista Sr. Romoaldo Padovan.

**10.2 -** Por parte da CPFL a gerência e fiscalização pela execução do presente contrato ficará a cargo de Luís Carlos de Barros.

### **XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1 -** O responsável pela gerência deste contrato indicado pelo SAAEB terá as atribuições e prerrogativas que lhe confere o artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, devendo o preposto da CPFL sempre apor ciência nos instrumentos lavrados em face das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

**11.2 -** A CPFL deverá cumprir regularmente e na íntegra a legislação do CREA e demais aplicável, bem como manter engenheiro com a capacitação e habilitação exigida em face do objeto contratado, previamente designado e aceito pelo SAAEB, no local da execução dos serviços, para o fim de representar no controle e administração geral da execução do objeto contratado.

**11.3 -** Durante toda a vigência do contrato e sua execução, a CPFL se obriga a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação para contratar com a Administração Pública, devendo comprovar tal qualificação sempre que lhe for exigida pelo SAAEB.





## XII – DO FORO

**12.1** - Em comum acordo as partes contratantes elegem o foro da comarca de Campinas, Estado de São Paulo, como o competente para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, assim, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três (3) vias, de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, obrigando-se, por si, herdeiros e sucessores, na forma da lei, ao seu integral cumprimento.

Bebedouro, 01 de Março de 2005

### SAAEB

SUHAIL ISMAEL  
Diretor SAAEB  
CPF: 107.655.148-34  
RG: 1.872.885-6

### CPFL

José Geraldo de Souza Pereira  
Grte. do Depto. de Recuperação  
de Receita e Poder Público  
CPF: 450.059.826-04  
RG: M2.114.409/MG

Airton Salton Rosek  
Diretor Comercial de Varejo  
CPF: 221.025.310-15  
RG: 600.847.507-8/RS

### TESTEMUNHAS







Romoaldo Padovan  
CPF: 386.532.228-04  
RG: 9.528.546

Luiz Antonio de Campos  
CPF: 015.434.348-00  
RG: 13.340.385

